



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 601/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

21 / 12 / 17

João Cleiton Araujo de Medeiros
ASSINATURA

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS
AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
PATRIMONIAL E AO
LEVANTAMENTO DO BALANÇO
GERAL DO MUNICÍPIO, DO
EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto nº 8138, de 01 de novembro de 2005, e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I DA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 29 de dezembro de 2017, ressalvados os casos abaixo:

- I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal;
- II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;

João Cleiton Araujo de Medeiros



III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infra-estrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde e Assistência Social, bem como, da Educação.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, serão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2018, então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2018 conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

Seção II

Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados

Art. 4º. Serão anulados até 31 de dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2017 os empenhos relativos a:

- I** – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;
- II** – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;
- III** – Obras e serviços em andamento;
- IV** – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;
- V** – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III

Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 29 de dezembro de 2017.

Seção IV

Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de dezembro e não pagas serão objetos de:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2017.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V
Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10º. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 31 de dezembro de 2017 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 29 de dezembro de 2017.

Seção VI
Dos Saldos Orçamentários

Art. 11º. Até 29 de dezembro de 2017, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII
Da Receita Tributária

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Tributos, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



- I – 31 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 21 de dezembro de 2017;
II - 05 de janeiro de 2018, as produzidas no período de 28 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Tributos, providenciará, até o dia 15 de janeiro de 2018, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 14º. A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 29 de dezembro de 2017 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2017 para que possa vigorar no exercício de 2018.

Seção VIII
Dos Inventários Patrimoniais

Art. 15º. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2018 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferência do Balanço Geral.

Art. 16º. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 15 de janeiro de 2018 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 18º. O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 19º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 20º. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRASE**

Canabrava do Norte – MT, 21 de dezembro de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2017**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2017.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços médicos para realização de atendimento e plantões Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta e oitocentos reais);

VALOR MENSAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) + R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) por plantão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6 - Secretaria Municipal de Saúde; 1 - Fundo Municipal de Saúde;

6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti; (310) 06.01.2.029.3.3.90.39.50.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 14/12/2017 a 13/08/2018.

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 12/2017.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e CLAUDIO DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ/MF Nº 28.019.949/0001-52 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 602/2017**

DECRETO N. 602/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA:

Art. 1º. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 29 de dezembro de 2017.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no **caput** deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referem a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas em 29 de Dezembro de 2017.

§ 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 29 de dezembro do exercício de 2017 serão imediatamente anuladas.

§ 4º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2º e 3º cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação, por conta da dotação – despesas de Exercícios anteriores.

Art. 2º. As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2017, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às despesas relativas a:

I - ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

II - ações orçamentárias financiadas com recursos de próprios ou de convênios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das ações municipais;

III - restos a pagar referentes de folha de pagamentos; e

IV - encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e de Administração o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRE-SE

Canabrava do Norte – MT, 21 de dezembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 601/2017**

DECRETO N. 601/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto nº 8138, de 01 de novembro de 2005, e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II**DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****SEÇÃO I****DA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO**

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 29 de dezembro de 2017, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infra-estrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde e Assistência Social, bem como, da Educação.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, serão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2018, então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2018 conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

Seção II**Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados**

Art. 4º. Serão anulados até 31 de dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2017 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III – Obras e serviços em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III**Do Pagamento**

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 29 de dezembro de 2017.

Seção IV**Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar**

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de dezembro e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2017.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V**Dos Adiantamentos Concedidos**

Art. 10º. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 31 de dezembro de 2017 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o caput, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 29 de dezembro de 2017.

Seção VI**Dos Saldos Orçamentários**

Art. 11º. Até 29 de dezembro de 2017, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII**Da Receita Tributária**

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Tributos, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 31 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 21 de dezembro de 2017;

II – 05 de janeiro de 2018, as produzidas no período de 28 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Tributos, providenciará, até o dia 15 de janeiro de 2018, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 14º. A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 29 de dezembro de 2017 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2017 para que possa vigorar no exercício de 2018.

Seção VIII**Dos Inventários Patrimoniais**

Art. 15º. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2018 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferência do Balanço Geral.

Art. 16º. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 15 de janeiro de 2018 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 18º. O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 19º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 20º. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMpra-SE

Canabrava do Norte – MT, 21 de dezembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE PORTARIA Nº 769/2017

18 de dezembro de 2017.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIANA ANDREIA CORBARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Luciana Andreia Corbari por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 08 de janeiro de 2018 a 06 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 03/07/2016 a 02/07/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 742/2017

De 05 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre retorno ao serviço da Servidora Pública com licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº 028/2002 – Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º - A servidora Pública Ponain Maslova Grings Furini, efetiva no cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Lei Complementar 124/2014, em licença interesse concedida em 13/09/2017, retornara as suas funções, no dia 16/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 05 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira Faria

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 741/2017

De 05 de dezembro de 2017.

Exonera Servidor.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar SERGIO FERNANDES DA SILVA do cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro de Comércio, cargo de Provimento em Comissão constante na Lei Complementar nº 029/2002, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 739/2017

De 05 de dezembro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDIVALDO CARVALHO NOLETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.